



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas junto ao Crea – RO e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDONIA - CREA-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, definindo as formas de rendas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando a Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978, que “Altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências”;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que “Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003, do Confea, que “Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que “Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.111, de 14 de dezembro de 2018, do Confea, que “Altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015.”;

Considerando a Decisão Plenária nº 1.457, de 30 de setembro de 2022, do Confea, que “Aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2023, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e dá outra providência.”; e

Considerando as competências do presidente do Crea-RO, estabelecidas no art. 98 do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades das pessoas físicas junto ao Crea-RO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Art. 2º As pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º A data limite para o pagamento da anuidade do exercício, sem incidência de juros e multas é até dia 31 de março de 2023.

§ 2º A anuidade será cobrada proporcionalmente levando-se em consideração o mês do requerimento do registro até o final do exercício.

§ 3º A anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, devendo o Regional, quando receber o valor da anuidade anotá-lo no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea (SIC).

Art. 3º As anuidades devidas pelos profissionais registrados no Crea-RO correspondem aos seguintes valores:

Tabela A – Valores em cota única para o ano de 2023.

PROFISSIONAL	ATÉ 31/01/2023 10% DESCONTO	ATÉ 28/02/2023 5% DESCONTO	ATÉ 31/03/2023 SEM DESCONTO
Profissional nível superior	R\$ 565,24	R\$ 596,64	R\$ 628,04
Profissional técnico de nível médio	R\$ 282,62	R\$ 298,32	R\$ 314,02

Art. 4º Os valores referentes às anuidades de pessoas físicas não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, da seguinte forma:

I – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março de 2023; e

II - Parcelamento em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril de 2023.

§ 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre parcela vencida.

§ 3º A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de mora.

§ 4º O vencimento da última parcela da anuidade, referente ao ano de 2023, não poderá ultrapassar o último dia útil do exercício.

§ 5º O pagamento da anuidade poderá ser efetivado por meio de cartão de crédito, com juros aplicados pela empresa administradora de recebimentos por cartão de crédito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Art. 5º Os valores referentes às anuidades de exercícios anteriores a 2023, de pessoas físicas, poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes com vencimentos mensais e sucessivos, com parcelas não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º O pagamento de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O parcelamento da anuidade do exercício deve ser distinto de parcelamento realizado para anos anteriores.

Art. 6º A anuidade de pessoa física, referente ao exercício em que for requerido o registro ou reativação, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados da data do seu deferimento até o final do exercício.

§ 1º O valor da anuidade de pessoa física com Registro Provisório correspondente ao ano seguinte da emissão do registro, será proporcional, até a data do vencimento da Carteira.

§ 2º A anuidade referente ao exercício em que a interrupção ou cancelamento do registro for requerido, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações até a data do requerimento, calculados a partir de 1º de janeiro.

Art. 7º A atualização dos valores e cobrança de juros e multas sobre as anuidades serão calculados da seguinte forma:

I - O pagamento da anuidade, referente ao ano de 2023, após 31 de março de 2023, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento, acrescido de 20% (vinte por cento) de multa, quando efetuado no mesmo exercício;

II - a anuidade, referente aos anos de 2021 e 2022, será corrigida pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento e o mês do pagamento, acrescida de 20% (vinte por cento) de multa; e

III - a anuidade, referente ao ano de 2020 e anteriores, será corrigida pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento e o mês do pagamento, acrescida de 2% (dois por cento) de multa e de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês.

§ 1º Para aplicação da correção, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

Art. 8º A pessoa jurídica de direito público, mediante convênio celebrado com o Crea-RO, poderá regulamentar o desconto autorizado em folha de pagamento o valor da anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico, cujas ART's de cargo ou função estejam registradas no Regional.

Art. 9º Ficam concedidos pelo Crea-RO descontos de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade, conforme **Tabela B**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Tabela B – Descontos concedidos

ITEM	DESCONTO (%)	SITUAÇÃO
I	90	Primeira anuidade do recém-formado, se solicitado até 180 dias após a data da conclusão do curso;
II	90	Empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea-RO até 31 de março de 2023, conforme inciso II do art. 63 da Lei 5.194/66;
III	90	Profissional (masculino), com 65 anos de idade ou 35 anos completos de registro, descontados os períodos de suspensão ou cancelamento de registro;
IV	90	Profissional (feminino), com 60 anos de idade ou 30 anos completos de registro, descontados os períodos de suspensão ou cancelamento de registro;
V	90	Profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação temporária, mediante comprovação desta situação por meio de laudo médico atualizado;

§ 1º Os descontos previstos nos incisos III e IV devem ser concedidos apenas nas anuidades dos exercícios subsequentes ao ano em que o(a) profissional completa a idade ou o tempo de registro, exceto quando o profissional atingir este tempo em 1º de janeiro, data do fato gerador da taxa da anuidade.

§ 2º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados no inciso V, o Crea-RO efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 10. É facultado ao profissional requerer a devolução do valor de anuidade nos seguintes casos:

I – ao Crea da circunscrição em que tenha realizado o recolhimento indevido do valor; ou

II – ao Crea da circunscrição em que não esteja domiciliado do valor recolhido em duplicidade.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, a partir dessa data, revogadas todas as disposições em contrário.

Porto Velho – RO, na data da assinatura eletrônica.

Eng. Fdal. Carlos Antonio Xavier
Presidente

CERTIFICADO

Documento: Instrução (T-763A)

Certificado de assinatura gerado em **02/12/2022, 10:31**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site crearo.meuping.io/autenticar informando o código verificador **T-763A** e o código CRC **75C2E335**.

ASSINATURAS



Carlos Antonio Xavier, Presidente, 02/12/22 às 10:31

CPF 835.***-15, **IP** 206.42.38.2, autenticação por usuário e senha.